À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ/RS

O VER. HÉLIO SANTOS FERREIRA vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº.061/22

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE ENVIE PARA ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETOS DE LEI PARA SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS, CONFORME ANTEPEOJETOS, EM ANEXO, DE AUTORIA DESTE VEREADOR.

CONSIDERANDO que é de extrema importância a implantação do Programa de Incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar neste Município;

CONSIDERANDO que é da mesma importância que o Município estalebece a política municipal para compras institucionais da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar é um sistema de produção agrícola onde as atividades rurais são realizadas por pequenos produtores, que contam com o auxílio dos membros da sua família ou de alguns funcionários contratados;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar garante o desenvolvimento econômico das regiões afastadas dos centros urbanos, gerando empregos e garantindo a renda de inúmeras famílias rurais;

CONSIDERANDO que outra grande vantagem da agricultura familiar é o respeito ao meio ambiente, principalmente pelo baixo impacto ambiental aja vista que a produção ocorre em pequena escala, tornando-se possível implantar sistemas produtivos mais eficientes;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população;

INDICAMOS ao Executivo Municipal providências para que envie para esta Casa Legislativa projetos de lei para serem discutidos e votados, conforme anteprojetos, em anexo, de autoria deste vereador.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Ver. Hélio Santos Ferreira
P T

ANTE PROJETO ----/2022

ESTALEBECE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e sanciona s seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, doravante chamada Compra Local.

Parágrafo Único. A Compra Local objetiva que o Município de Butiá utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

I – as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II – o estabelecimento da rede socioassistencial;

III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV – o abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e

V- demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades de acolhimento.

Art. 4º A Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Butiá para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF- DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída em Resolução;

II – os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, conforme norma do Executivo Municipal;

III – seja respeitado o valor máximo anual de R$ 50.000.00 (na forma indicada nos incisos II e III do artigo 3º) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, observado o disposto no Decreto que será elaborado pelo Executivo Municipal; e

IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidade tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações.

§ 1º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF- DAP física; e as organizações fornecedoras,

definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica.

§ 2º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3(três) pesquisas diferentes documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, § 1º, da Lei 12.512/2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Art. 8º Os pagamentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9º A demanda por alimentos será divulgada por meio de chamada pública.

Art. 10. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em-------de----------de 2022.

Daniel Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em------de-------de 2022

Valmir Ribeiro Pereira
Secretária Municipal de Administração

PROPONENTE:

Ver. Hélio Santos Ferreira

ANTE PROJETO DE LEI ---/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e sanciona s seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo a apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Butiá/RS, que irá beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento de renda das famílias, gerando empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar, composto pelos projetos relacionados abaixo, os quais estão descritos no ANEXO I da presente Lei:

I – projeto municipal de incentivo e apoio a Bovinocultura e Leite e de Corte;

II – projeto municipal de apoio a piscicultura;

III – projeto de municipal de apoio a produção orgânica de alimento-agroecologia;

IV – projeto municipal de incentivo a agroindústria;

V – projeto municipal de apoio incentivo a suinocultura;

VI – projeto municipal de apoio e incentivo a avicultura colonial;

VII - projeto municipal de apoio e incentivo a recuperação e conservação do solo;

VIII - projeto municipal de apoio e incentivo a horticultura doméstica.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimento relacionado ao programa e projetos citados do artigo 1º, com serviços de máquinas, transporte, equipamentos, veículos, mão de obra, com subsidiou isenção de pagamento de serviços e de taxas, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a

criação de empregos e geração de renda no meio rural, sendo considerados de interesse público os decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem movimentação e transporte de terras, corretivos, fertilizantes orgânicos, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, encaibramento, construção de vias de acesso, e outros serviços similares, quando prestados:

I – na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incrementos à economia local, em empreendimento dentro dos projetos relacionados o art. 1º;

II – na melhoria de acessos que servem para o escoamento da produção, bem como os acessos das propriedades rurais que atendam aos requisitos dos artigos 1º e 2º;

III- na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuva de granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

IV – demais serviços não previstos nesta lei e inerentemente ligados à proteção e aos desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Os serviços de máquinas serão subsidiados integralmente, de acordo com a finalidade do projeto.

Parágrafo único. Subsídio Integral em projetos inovadores ou agregadores de renda e geradores de novos empregos, que tratam de investimento em qualquer um dos projetos descritos no art. 1º mediante apresentação de projeto técnico composto de memorial descritivo, cronograma de execução da obra e orçamento global, além de licenciamento ambiental emitido pelo órgão responsável.

Art. 5º Nos incentivos concedidos na forma do Parágrafo único do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os beneficiários do Programa de Incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Butiá deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Ter, individualmente, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas com área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e enquadramento no PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e apresentar DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou possuir área inferior a 100 (cem) há de terá e ser empreendedor em agroindústria;

b) Residir no Município;

c) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município através do Talão de produtor, exceto para beneficiário do Projeto relacionado no inciso VIII do Art. 1º.

Art. 7º Todos os projetos e documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º A administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço ou requisição de empenho, observadas a disponibilidade de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem o amplo amparo legal, em 15 (quinze) dias após a aprovação do projeto.

Art. 9º O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 10. Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Butiá.

Art. 11. Essa lei deverá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos).

Gabinete do Prefeito Municipal

Em-------de----------de 2022.

Daniel Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em------de-------de 2022

Valmir Ribeiro Pereira
Secretária Municipal de Administração

PROPONENTE:

Ver. Hélio Santos Ferreira
PT

ANEXO I

PROGRAMA DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BUTIÁ/RS.

I - Projeto municipal de incentivo e apoio Bovinocultura de Leite e de Corte;

II - Projeto municipal de incentivo e apoio a Piscicultura;

III - Projeto municipal de incentivo e apoio a Produção Orgânica de Alimentos Agroecologia;

IV - Projeto municipal de incentivo a Agroindústria.

I - PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A BOVINOVULTURA DE LEITE E DE CORTE

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Agricultura com a parceria de outras instituições e que tem como objetivo promover e apoiar a Bovinocultura de Leite de Corte no município de Butiá, ampliando as opções de renda dos produtores rurais e disponibilizando um alimento de alta qualidade para a população. O município de Butiá possui condições de solo, relevo e clima favoráveis ao crescimento dessa atividade.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Apoiar financeiramente ações prestação do serviço de inseminação artificial em animais do rebanho Bovino destinados ao corte e compra de doses de sêmen de touros provados para o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município; até o limite de 01 (uma) dose por vaca conforme registro na Inspetoria Veterinária a cada período de 12 (doze) meses.

- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação;

- Promover o aumento de produção de leite e carne nas propriedades rurais;

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e corte tem como público prioritário os agricultores familiares e os produtores rurais do município que possuem condições adequadas nas propriedades.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Priorização das demandas do setor pela patrulha e terceirizados quando a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados nas propriedades: destacando a escavadeira hidráulica e caminhões caçambas, conforme orientação técnica:

- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio financeiro para aquisição e distribuição de sêmen;

- Apoio financeiro para aquisição e distribuição de vacinas e exames de tuberculose e brucelose;

- Orientações e apoio técnico através de técnicos qualificados da Secretaria de Agricultura.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a bovinocultura se dará através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal.

- Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas-máquina;

- Acompanhamento com assistência técnica, análises e exames;

- Todo e qualquer apoio financeiro será regulamentado por Decreto.

ASSISTENCIA TECNICA

O Projeto municipal de incentivo e apoio a Bovinocultura de Leite e Corte será dado pela Secretaria de Agricultura.

II - PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal da Agricultura com a parceria de outras instituições e que tem como objetivo promover e apoiar a piscicultura no município de Butiá, ampliando as opções de renda dos produtores rurais e disponibilizando um alimento de alta qualidade para a população. O município de Butiá possui condições de solo, relevo e clima favoráveis ao crescimento dessa atividade.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Apoiar financeiramente ações para construção de viveiros e açudes para a piscicultura;

- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos;

- Promover o aumento de produção de peixe e ampliar a participação de produtores de Butiá no Centro de Agricultura Familiar;

- Promover a diversificação de espécies para qualificar a piscicultura.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a piscicultura tem como público prioritário os agricultores familiares e os produtores rurais do município que possuem condições adequadas nas propriedades para acúmulo de água e a criação intensiva, semi-intensiva de peixes.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Priorização das demandas do setor pela patrulha e terceirizados quando a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços a ser executado nas propriedades, destacando a escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, conforme orientação técnica;

- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio financeiro para aquisição e distribuição de alevinos;

- Apoio financeiro para aquisição e distribuição de ração;

- Apoio financeiro para aquisição de aeradores e alimentadores automáticos, a partir do segundo ano de participação no Programa.

- Orientações técnicas para construção de viveiros e manejo da criação.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao projeto municipal de incentivo e apoio a piscicultura se dará através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal:

- Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas horas-máquina para construção do viveiro;

- Acompanhamento com assistência técnica e análise de água gratuita agendadas pelos técnicos.

ASSISTENCIA TECNICA

O Projeto municipal de incentivo e apoio a piscicultura contará com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Butiá e da EMATER-RS/ASCAR.

III - PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS - AGROECOLOGIA

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Agricultura com a parceria de outras instituições e que tem como objetivo promover a produção orgânica de alimentos no município de Butiá, incentivando tecnologias sustentáveis de produção e promovendo a comercialização no Centro de Agricultura Familiar através de produtos sem agrotóxicos e visando a segurança alimentar no Município.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Apoiar financeiramente ações para implantação da produção orgânica;

- Apoiar financeiramente a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos orgânicos;

- Apoiar a transição da agricultura convencional e a certificação orgânica;

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a produção orgânica de alimentos tem como público preferencial os agricultores familiares que já produzem de forma orgânica ou ainda os interessados na transição de uma agricultura convencional para orgânica.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Disponibilização da infraestrutura do Centro de Agricultura Familiar para a comercialização de produtos orgânicos;

- Apoio para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio para aquisição de corretivos de solo e adubo orgânico;

- Disponibilização de transporte para entrega de corretivos e adubo orgânico na propriedade;

- Apoiar a capacitação de agricultores familiares para posterior certificação;

- Apoio a organização de grupos para certificação orgânica;

- Apoio para a organização de cursos e eventos.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a produção orgânica de alimentos dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal.

- A Secretaria de Agricultura fornecerá o transporte gratuito de corretivos e fertilizantes orgânicos até as propriedades dos produtores inscritos no Projeto.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Projeto municipal de incentivo e apoio a produção orgânica de alimentos contarão com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Butiá, da EMATER- RS/ASCAR e de outras organizações não governamentais, mediante convênios ou parcerias a serem acordadas.

IV - PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGROINDÚSTRIA

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Agricultura com a parceria de outras instituições e que tem como objetivo promover a agro industrialização no município de Butiá, difundindo tecnologias de processamento de alimentos, de matérias primas produzidas na agricultura familiar, agregando renda, gerando emprego e promovendo qualidade de vida.

OBJETIVOS DO PROJETO

- Apoiar ações para implantação de Agroindústrias de qualquer natureza;

- Apoiar a organização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização dos produtos processados pelas agroindústrias locais;

- Apoiar a capacitação de agricultores familiares para a implantação e gestão de agroindústrias em suas propriedades.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Programa municipal de incentivo e apoio a agroindústria tem como público preferencial os agricultores familiares e empreendedores que atendem os critérios do programa.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Disponibilização da infraestrutura do Centro de Agricultura Familiar para a comercialização de produtos das agroindústrias locais;

- Apoio para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias de processamento para qualificar o setor;

- Disponibilização de máquinas e equipamentos para terraplanagem;

- Apoio a organização de grupos para empreender em agroindústrias.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a Agroindústria se dará através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal.

- A Secretaria Municipal de Agricultura poderá isentar o valor do serviço de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para empreendimentos em agroindústrias, mediante observação na aprovação do Projeto;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Projeto municipal de incentivo e apoio para a instalação de agroindústrias contarão com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Butiá, da EMATER- RS/ASCAR, e de outras organizações não governamentais, mediante convênios e parcerias a serem acordadas.

V - PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À SUINOCULTURA

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras instituições e que tem como objetivo promover e apoiar a Suinocultura no município, ampliando as opções de renda dos produtores rurais e disponibilizando um alimento de qualidade para a população.

OBJETIVOS DE PROJETO

O Projeto de Suinocultura do município de Butiá, objetiva estimular e desenvolver a suinocultura; diversificar a produção primária; complementar a fonte de renda do produtor da agricultura familiar;

Em paralelo, incentivar e disponibilizar a Inseminação Artificial, em suínos, com intuito de melhorar a genética a curto e médio prazo, utilizando sêmen oriundo de empresas idôneas que atuam no mercado.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a Suinocultura tem como público prioritário os agricultores familiares e os produtores rurais do município que possuem estruturas físicas adequadas e/ou condições de instalação nas propriedades para desenvolvimento da atividade.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Disponibilização das máquinas e equipamentos na patrulha agrícola para execução de atividades de instalação física;

- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio financeiro para aquisição de sêmen;

- Apoio financeiro para aquisição de matrizes;

- Apoio financeiro para a aquisição de comedouros e bebedouros;

- Orientações e apoio técnico através dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a suinocultura dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal.

- A Secretaria Municipal de Agricultura poderá isentar o valor do serviço de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para melhoramento das estruturas relacionadas ao Projeto;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Projeto municipal de incentivo e apoio a Suinocultura contarão com a assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, da EMATER - RS/ASCAR e de outras organizações não governamentais, mediante convênios ou parcerias a serem acordadas.

VI - PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À AVICULTURA COLONIAL

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pelo Prefeitura de Butiá, através da Secretaria de Agricultura, em parceria com outras instituições e que tem como objetivo promover e apoiar a Avicultura Colonial no município. À demanda por alimentos cada vez mais saudáveis vem criando nichos de mercado, com tendências de crescimento, que dão impulso ao interesse de criar novas oportunidades, tanto de trabalho, como fonte de renda, em especial a de origem familiar. Assim, ganham importância sistemas alternativos de produção, que levam em consideração as características orgânicas, a proteção ambiental e o bem-estar animal.

OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto de Avicultura Colonial do município de Butiá, objetiva estimular e desenvolver a avicultura de corte e de postura; diversificar a produção primária; complementar a fonte de renda do produtor da agricultura familiar. A avicultura colonial é uma atividade que possibilita a diversificação e qualificação da produção na agricultura familiar, bem como a oferta de alimentos diferenciados e a inclusão social.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a Avicultura Colonial tem como público prioritário os agricultores familiares e os produtores rurais do município que possuem condições estruturais adequadas nas propriedades ou que venham a instalá-las para desenvolvimento da atividade.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Disponibilização das máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para execução de atividades de instalação física;

- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio financeiro para aquisição de matrizes de postura e aves de corte;

- Apoio financeiro para a aquisição de comedouros e bebedouros;

- Orientações e apoio técnico através dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

APOIO FINANCEIRO

- O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio a Avicultura Colonial dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal.

- À Secretaria Municipal de Agricultura poderá isentar o valor do serviço de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para melhoramento das estruturas relacionadas ao Projeto;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Projeto municipal de incentivo e apoio à Avicultura Colonial contarão com a assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Butiá, da EMATER - RS/ASCAR e de outras organizações não governamentais, mediante convênios ou parcerias a serem acordadas.

VII - PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria de Agricultura, em parceria com outras instituições e que tem como objetivo de incentivar a Recuperação e Conservação do solo, resultando aumento de produtividade nas propriedades rurais de agricultores familiares.

OBJETIVOS DE PROJETO

O Projeto de Recuperação e Conservação do solo do município de Butiá, objetiva incentivar a correção da acidez através do processo de calagem, adubação orgânica e adubação verde; e incentivar práticas conservacionistas através da descompactação do solo, linhas de plantio, rotação de culturas e utilização de cobertura de solo, as quais melhoram as condições físicas, químicas e biológicas do solo.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto municipal de incentivo e apoio a Recuperação e Conservação do Solo têm como público prioritário os agricultores familiares envolvidos nas atividades agropecuárias.

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Disponibilização das máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para execução de atividades;

- Apoio financeiro para a organização de cursos e eventos para divulgar tecnologias e qualificar o setor;

- Apoio financeiro para aquisição de calcário;

- Apoio financeiro para aquisição de adubo orgânico;

- Apoio financeiro para aquisição de sementes de culturas para adubação verde;

- Orientações e apoio técnico através dos técnicos da Secretaria de Agricultura.

APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro ao Projeto municipal de incentivo e apoio à Recuperação e Conservação de Solo dar-se-á através de recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá subsidiar a compra de calcário, adubo orgânico e/ou sementes de culturas para adubação verde e até o valor do serviço de máquinas e equipamentos da patrulha agrícola para atender demandas relacionadas ao Projeto;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Projeto municipal de incentivo e apoio a Recuperação e Conservação de Solo contarão com a assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Butiá, da EMATER - RS/ASCAR e de outras organizações não governamentais, mediante convênios ou parcerias a serem acordadas.

VIII - PROJETO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À HORTICULTURA DOMÉSTICA.

APRESENTAÇÃO

É um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Butiá, através da Secretaria de Agricultura, em parceria com outras instituições e que tem como objetivo promover e apoiar a Horticultura Doméstica no município, utilizando pequenos espaços dentro do ambiente doméstico.